

LEI Nº 023/93

"DISCIPLINA VAGAS DOS CARGOS DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservados 3% (três por cento) dos cargos de carreira do funcionalismo público municipal aos deficientes físicos.

Art. 2º - Os deficientes físicos com problemas de ordem visual, auditivo, motora ou outros, serão aproveitados tanto quanto possível em serviços que no lhes causem constrangimento em virtude de suas deficiências.

Art. 3º - Os Diretores de Departamentos cuidarão para que deficientes físicos lotados em seus departamentos possam desempenhar atribuições compatíveis com as possibilidades dos mesmos, sem prejuízo dos serviços.

Art. 4º - A condição de deficientes físicos não confere ao servidor, foro especial em relação aos demais, sendo-lhes impostas as mesmas exigências imputadas aos não deficientes, quais sejam: documentação, competência, probidade, assiduidade, produtividade, produtividade e outros quesitos próprios da função pública.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Saúde expedirá laudos médicos nos quais poderão ser sugeridos trabalhos adequados às possibilidades de cada um.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 29 de julho de 1.993.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração

ERRATA

Na publicação do dia 13 de agosto de 1993, da Lei n.º 023/93.

Onde se lê:

Art. 4º - A condição de deficientes não confere ao servidor, foro especial em relação aos demais, sendo-lhes impostas as mesmas exigências imputadas aos não deficientes, quais sejam: documentação, competência, probidade, assiduidade, produtividade, produtividade e outros quesitos próprios da função pública.

Leia-se:

Art. 4º - A condição de deficientes não confere ao servidor, foro especial em relação aos demais, sendo-lhes impostas as mesmas exigências imputadas aos não deficientes, quais sejam: documentação, competência, probidade, assiduidade, produtividade e outros quesitos próprios da função pública.

Bertioga, 03 agosto de 1994.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

VALDETÁRIO BARBOSA VIEIRA
Diretor de Administração